



Tudo o que sua
empresa precisa
saber sobre
**vale-refeição e
vale-alimentação**

flash

SUMÁRIO

A Flash

Quando a Flash surgiu, nosso objetivo era revolucionar o mercado de benefícios no Brasil. De lá para cá, avançamos ao trazer agilidade, tecnologia e flexibilidade, tanto para empresas quanto para colaboradores.

Hoje, oferecemos soluções inovadoras para transformar as jornadas de trabalho – do financeiro ao RH. Por meio da nossa plataforma integrada é possível gerir as rotinas de benefícios, despesas corporativas e gestão de pessoas em um só lugar.

Conte com a Flash para se livrar da burocracia e otimizar os processos da sua empresa.



Dois benefícios em um só

Este guia foi criado para profissionais de recursos humanos e gestores de equipes que desejam saber mais sobre dois pilares da política de benefícios: o vale-alimentação e o vale-refeição.

Ainda que não sejam benefícios obrigatórios – exceto em alguns casos, que exploraremos ao longo deste e-book –, eles proporcionam uma melhoria do clima organizacional, aumentam a produtividade dos colaboradores e ainda contribuem para a construção de hábitos alimentares mais saudáveis.

Ao longo das próximas páginas, vamos explicar com mais detalhes alguns aspectos importantes sobre o tema, tais como: o que são vale-alimentação e vale-refeição? O que é o cartão alimentação? O que diz a lei sobre vale-refeição no home office? Qual é a relação desses benefícios com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)? Quais são as vantagens para empresas que optam por oferecer tais benefícios ao seu quadro de colaboradores?

Esperamos que esse possa ser um conteúdo proveitoso, que ajude você e a sua equipe a construir uma política de benefícios corporativos mais completa e satisfatória, e melhore os resultados da sua empresa.

Boa leitura!

O que é vale-alimentação?



O vale alimentação é um benefício concedido por algumas empresas com o intuito de possibilitar aos seus colaboradores a compra de alimentos in natura, principalmente em mercados, açougues, padarias e outros estabelecimentos alimentícios.

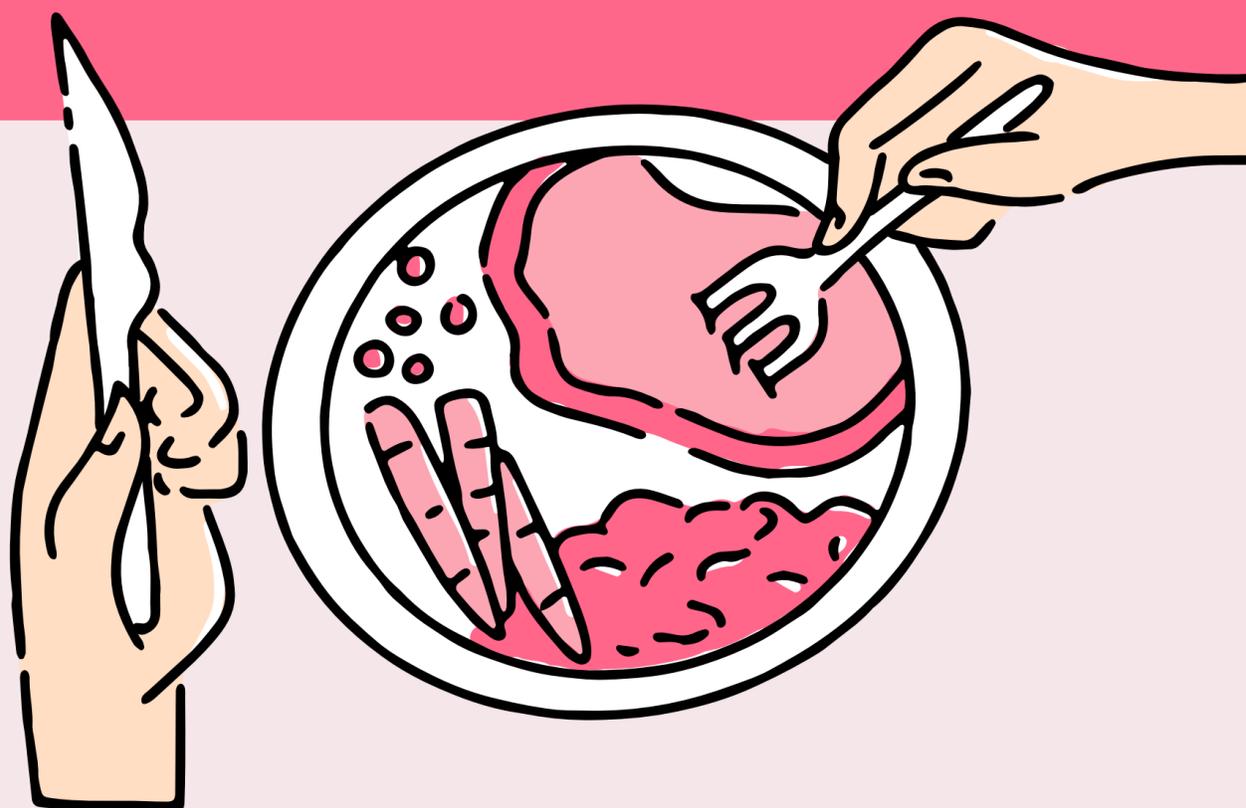
Antigamente, era comum que as empresas oferecessem a cesta básica. Com o tempo, essa distribuição caiu drasticamente tendo em vista a oferta de cartões de vale-alimentação. Nesse sentido, o cartão de vale-alimentação veio como o substituto perfeito, aliando a liberdade do colaborador à redução de custos logísticos da empresa.

O vale-alimentação é um benefício que agrega valor ao pacote remuneratório fornecido pela empresa por mera liberalidade. É importante lembrar que vale-alimentação não é a mesma coisa que vale-refeição, esse último será abordado em tópico próprio nas próximas páginas.

Em comum, ambos os benefícios são utilizados para a compra de alimentos. Entretanto, enquanto o vale-refeição é utilizado para compras de refeições prontas para consumo em restaurantes e lanchonetes, o vale-alimentação é utilizado principalmente em mercados. Algumas empresas dão a opção de dividir o valor destinado ao benefício de alimentação entre as duas opções, proporcionando mais liberdade para as equipes.

É preciso lembrar que, por lei, as empresas não são obrigadas a conceder vale-alimentação e/ou vale-refeição aos colaboradores, salvo os casos em que os benefícios estão previstos em convenção coletiva. Entretanto, apesar de não ser obrigatório, muitas companhias oferecem ambos os benefícios como uma forma de atrair e reter talentos.

O que é vale-refeição?



O vale-refeição consiste em um benefício concedido pelas empresas aos seus colaboradores para que possam se alimentar durante a jornada de trabalho. Esse tipo de benefício tem o intuito de garantir que o trabalhador não utilize seus próprios recursos para fazer a alimentação diária.

Conforme mostrado no tópico anterior, ele pode ser usado em estabelecimentos de refeições prontas, como restaurantes, padarias, lanchonetes e quaisquer outros locais similares que comercializem comidas para o consumo imediato.

Uma vez que o intuito do benefício é de que o colaborador compre alimentos já preparados, ao contrário do vale-alimentação, esse tipo de benefício não pode ser usado em compras de supermercado, por exemplo.

Apesar da sua conhecida relevância, o vale-refeição também é obrigatório somente nos casos previstos em convenção ou acordo coletivo.

Desde que cumpridas as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e/ou da CLT, o valor pago pelo empregador para conceder os benefícios de vale-alimentação e vale-refeição não têm natureza salarial. Portanto, não incorporam a remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuições previdenciárias ou do FGTS e nem se configuram rendimentos tributáveis dos trabalhadores. Além disso, o PAT pode garantir incentivos fiscais no âmbito do IRPJ.

O que é o **cartão multibenefícios**



O cartão multibenefícios é a solução da Flash que contempla o vale-alimentação **e o vale-refeição em apenas um cartão de benefícios, com contas de pagamento segregadas.**

Ele pode ser utilizado em diversos tipos de estabelecimentos do gênero alimentício, como supermercados e padarias. Ao mesmo tempo, é permitido que os colaboradores utilizem o cartão multibenefícios para comprar refeições prontas em lanchonetes e restaurantes, por exemplo.

A principal vantagem desse tipo de cartão para os colaboradores é a praticidade de comprar em diversos estabelecimentos com um único meio

de pagamento. Na solução da Flash, esse cartão é bandeirado, o que possibilita que as compras sejam feitas em mais de 4 milhões de estabelecimentos.

Isso sem abrir mão da segurança jurídica, uma vez que os cadastros dos estabelecimentos são realizados respeitando o MCC (Merchant Category Code) ou CCE (Código de Categoria do Estabelecimento), número de quatro dígitos registrado na ISO 18245 para classificar o negócio pelo tipo fornecido de bens e/ou serviços.

Para as empresas, a grande vantagem está relacionada à redução de custos na logística da distribuição dos benefícios. No caso de a empresa contar com a solução da Flash, não é preciso comprar vouchers e utilizar mais de uma facilitadora de benefícios, já que tudo é centralizado em uma mesma plataforma simples e intuitiva.

Como fica a alimentação **nos** **novos modelos** **de trabalho?**



Não há uma previsão legal que regule o vale-refeição ou vale-alimentação no regime de trabalho remoto. Porém a CLT, em seu artigo 6º, traz a equiparação dos colaboradores que atuam em regime presencial e remoto. Observe o que diz a lei:



“Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado à distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.”

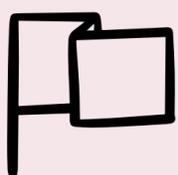
Dessa forma, a manutenção ou a retirada do benefício para os colaboradores que passaram a atuar em regime de trabalho remoto gera controvérsias. Nesse sentido, é interessante buscar soluções para manter o benefício ou fazer a troca pelo vale-alimentação.

A melhor alternativa para as empresas é contar com o cartão multibenefícios, que engloba os dois benefícios: o vale-refeição e o vale-alimentação, respeitando, assim, as necessidades dos colaboradores que trabalham presencial, remotamente ou em regime híbrido.

A solução em cartão multibenefícios oferecida pela Flash permite, ainda, que os colaboradores tenham mais praticidade no momento de fazer suas refeições, já que é possível comparar alimentos em aplicativos de delivery, tanto em casa como no trabalho.

O que diz a nova lei do auxílio-alimentação?

A Lei nº 14.442/2022, originário da medida provisória nº 1.108/22, que regulamenta as regras do auxílio-alimentação, foi sancionada em 2 de setembro de 2022. Referida lei traz importantes alterações e extensões na Lei do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), bem como no auxílio-alimentação no âmbito da CLT, conforme verificamos abaixo:



Previsão de penalidades decorrentes do desvio de finalidade do auxílio-alimentação: para combater o uso inadequado do benefício, foi estabelecido, por lei, penalidades ao desvio de utilização do auxílio.



Extensão da vedação do rebate e subsídios indiretos: o rebate — antiga prática em que as empresas recebem descontos pela contratação de fornecedores de benefícios alimentício, passou a ser vedado para o auxílio-alimentação da CLT, assim como também foi vedado pelo Decreto nº 10.854/2021 (Novo PAT).



Prazo para pagamento vedado: a nova previsão legal proíbe o repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados. Nesse sentido, ficou também proibido o pós pagamento dos benefícios de auxílio-alimentação no âmbito do PAT

O que mudou com o Decreto nº 11.678/2023?

No entanto, apesar dos subsídios indiretos terem sido proibidos por ambas as leis, havia uma exceção para subsídios atrelados à saúde e segurança do trabalhador. Dessa forma, devido à ausência de definição de conceito de saúde e segurança do trabalhador, muitas fornecedoras de benefícios continuavam com a prática denominada como “rebate camuflado”, subsidiando serviços como planos de saúde e odontológico nos contratos celebrados no âmbito do PAT.

Com o Decreto nº 11.678/2023, publicado em agosto de 2023, esses e quaisquer outros tipos de subsídios, diretos ou indiretos, foram vedados. E o que isso quer dizer, na prática? **Nenhum fornecedor de benefício pode propor descontos referentes ao auxílio-alimentação ao fechar contratos no âmbito do PAT.**

O novo decreto também veda as práticas de cashback, quando empresas recebem de volta parte do dinheiro pago ao adquirir produtos ou contratar serviços de empresas fornecedoras de benefícios.

Por último, o Decreto nº 11.678/2023 instituiu ao Ministério do Trabalho e Emprego a obrigação de disponibilizar canais de denúncias relacionadas à execução do PAT. Segundo o órgão, denúncias online podem ser feitas [neste endereço](#) de forma anônima.

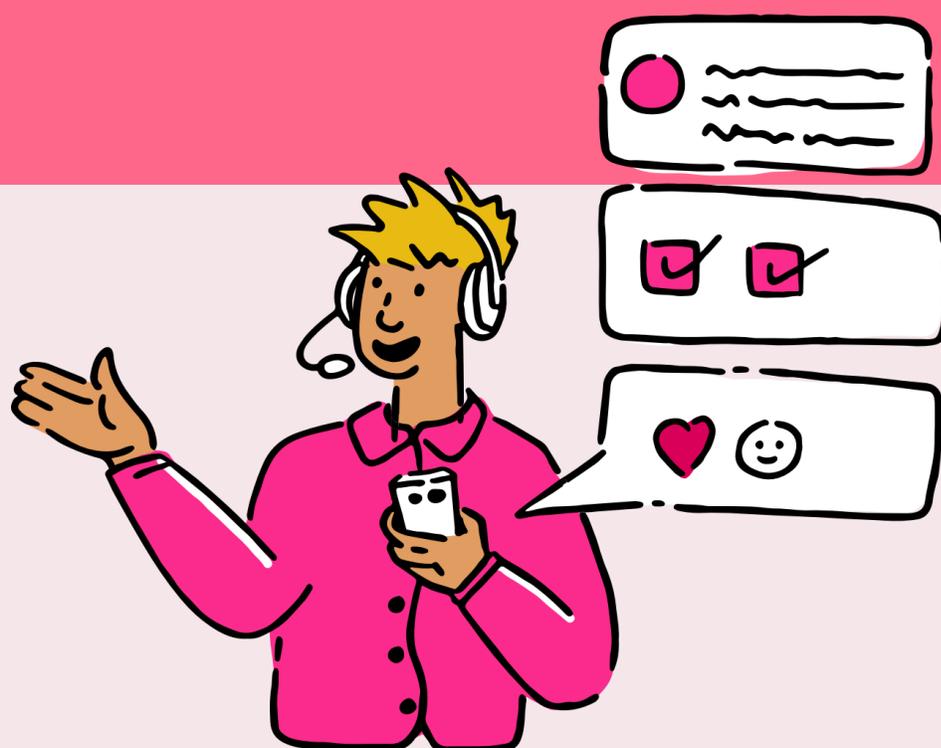
A Flash está em conformidade com as normas?

Sim. Uma das maiores preocupações da Flash é garantir que empresas que utilizam nosso serviço estejam em conformidade com todos os aspectos legais e trabalhistas. Por isso, nós revolucionamos o mercado dos benefícios flexíveis e nos tornamos uma empresa pioneira e inscrita no PAT. Você pode checar essa informação no site oficial do Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, nosso número de inscrição é 190679531.

Por meio de nossa plataforma, o RH consegue segregarmos os saldos dos benefícios por categorias e permitir que os colaboradores utilizem esses valores apenas para a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios. Isso garante que não ocorra desvirtuamento da finalidade de uso.

Dessa maneira, nós também podemos garantir que os saldos relacionados à alimentação não serão classificados como remuneração e poderão ser gastos apenas para os fins determinados: vale-refeição e vale-alimentação.

O que é o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)?



Criado pela Lei nº 6.321 em 1976, o PAT foi inicialmente regulamentado apenas muitos anos depois, com o advento do Decreto nº 5/1991. O principal objetivo desse programa é garantir que trabalhadores brasileiros tenham condições nutricionais dignas.

Por meio da garantia de melhora na alimentação dos colaboradores, o PAT também visa melhorar a saúde da população, já que a imunidade e a fadiga têm direta relação com a alimentação. Embora os colaboradores que recebem até 5 salários mínimos, limitado a 1 salário mínimo por colaborador, sejam considerados prioridade para o PAT, isso não quer dizer que apenas eles podem receber os benefícios.

Por outro lado, as empresas que optam por se vincular ao Programa, e são tributáveis pelo lucro real, se encaixam na regra. Ou seja, podem deduzir do Imposto de Renda Pessoa Jurídica apenas os valores correspondentes ao auxílio-alimentação pago aos colaboradores que recebem até 5 salários mínimos, limitado a 1 salário mínimo por colaborador. Além disso, os valores dos benefícios concedidos pelo empregador são isentos de encargos previdenciários e fiscais.

Ele é um programa nacional, presente em quase todos os municípios do Brasil, englobando trabalhadores de todos os setores da indústria e comércio, entre outros. Isso significa que durante o planejamento de uma política de benefícios, seja ela flexível ou não, o PAT é uma variável importante a ser considerada.

Mais recentemente, o PAT sofreu algumas alterações que trouxeram os colaboradores para o centro das decisões e garantiram mais autonomia na utilização do benefício.

A primeira aconteceu em novembro de 2021, por meio do Decreto nº 10.854, conhecido como Novo PAT. Depois, a Medida Provisória nº 1.108, convertida na Lei nº 14.442/22, estendeu as mudanças do Novo PAT para a CLT, abarcando também empresas que não adotam o programa nas novas regras.

Entre as mudanças previstas pelas duas normas, estão a previsão expressa dos arranjos de pagamento (aberto e fechado) no âmbito do PAT, mais limitação de subsídios indiretos e a vedação de prazos de pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

Por fim, o Decreto nº 11.678/2023, de agosto de 2023, trouxe mais clareza para os pontos que estavam difusos na legislação e mais limitação para os subsídios indiretos, ao determinar que eles estivessem atrelados ao aprimoramento da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores.

Uma das previsões das novas normas é a possibilidade da portabilidade de benefícios no âmbito do PAT, permitindo que os colaboradores tenham mais autonomia para escolher com qual emissor PAT desejam disponibilizar os benefícios.

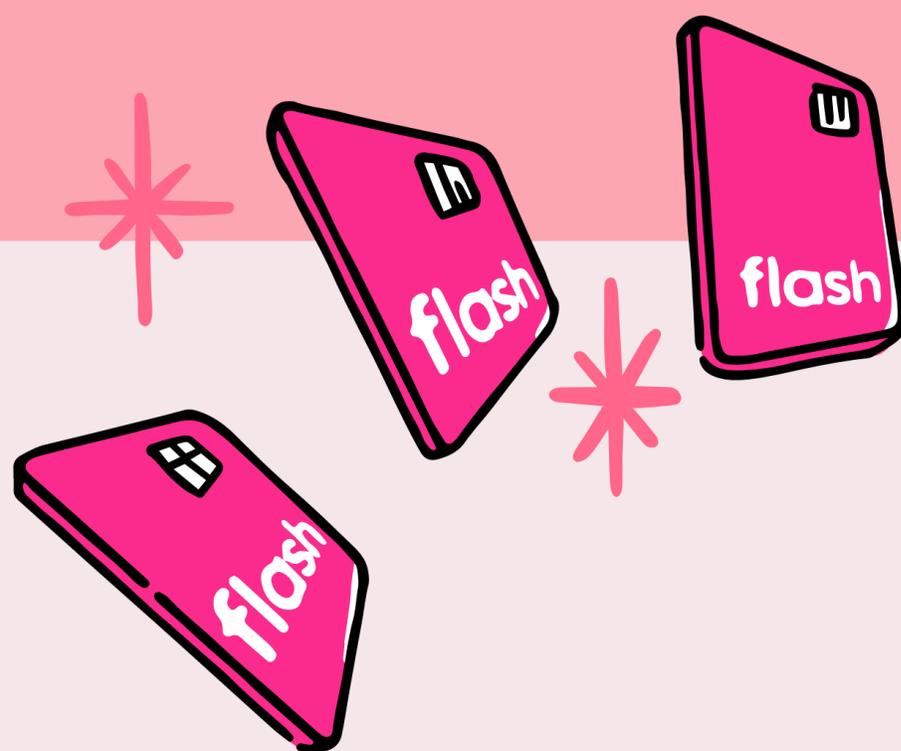
Essa possibilidade, entretanto, ainda não está em vigor pois depende que o Ministério do Trabalho e Emprego defina diretrizes sobre como irá funcionar a operacionalização da portabilidade. Algo que, até a publicação deste e-book, em dezembro de 2023, não havia acontecido.

Qual é o número mínimo de colaboradores para participar do PAT?



O número mínimo de colaboradores é um. Ou seja, empresas com apenas um colaborador contratado podem participar do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e aproveitar todos os seus benefícios.

Uma empresa pode conceder **mais de um benefício ao trabalhador?**



Se respeitadas as condições previstas em lei, não há restrições para a quantidade de benefícios relacionados à alimentação que podem ser oferecidos aos colaboradores. Sendo assim, uma empresa pode oferecer vale-alimentação, vale-refeição e/ou refeições no local de trabalho, por exemplo.

O empregador pode estender o **atendimento aos estagiários?**



Sim! Apesar de não haver obrigação de extensão dos benefícios aos estagiários, diante do caráter social do vale-alimentação e vale-refeição, é possível que o empregador conceda os benefícios a esses colaboradores.

O trabalhador poderá receber o benefício em caso de férias, licença-maternidade e afastamentos superiores **a 15 dias?**



A concessão de benefícios para colaboradores nessas condições não é uma obrigação, ficando a cargo da empresa decidir sobre a manutenção ou não dos benefícios. Apesar disso, diante do caráter social dos benefícios relacionados à alimentação dos colaboradores, independentemente da obrigatoriedade de manutenção dos benefícios, muitas empresas optam por não descontinuar a concessão deles, mesmo que os colaboradores não estejam no exercício das suas funções.

O PAT deve ser **renovado** **anualmente?** ●

Empresas que aderem ao PAT não precisam se preocupar com a renovação anual de sua participação, essa efetivação ocorre por prazo indeterminado até que a empresa solicite o desligamento do programa. Apesar disso, é importante que ela explicita sua participação no PAT em seu Relatório Anual de Informações Sociais (Rais).

Segundo o artigo 3º da Portaria Interministerial nº 70, de 22 de julho de 2008, a adesão ao PAT poderá ser efetuada a qualquer momento. E, uma vez realizada, terá validade por prazo indeterminado, podendo ser cancelada por iniciativa da beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa.

Quais empresas podem **se inscrever** no PAT? ∞

O PAT pode ser aderido por qualquer empresa que tenha um CNPJ ativo e tenha em seu quadro de colaboradores ao menos um trabalhador registrado. Ainda que o principal público-alvo dessa iniciativa sejam empresas tributadas pelo lucro real, nada impede que outros tipos de organizações também adotem o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Empresas, organizações não governamentais, assim como condomínios e outras entidades, são mais do que bem-vindas a aderir ao PAT. Ele pode ser estabelecido por meio de serviço próprio, alimentação coletiva, cestas de alimentos, refeitório próprio na sede da empresa e, claro, disponibilização de créditos em cartões de benefícios.

Para se cadastrar, basta acessar a [página do PAT](#) no site do Ministério do Trabalho, preencher um formulário on-line e escolher a modalidade do programa de benefícios.

Quais são as vantagens de oferecer **vale-refeição e vale-alimentação?**

Nós já falamos sobre como esses benefícios não são obrigatórios para empresas que têm contratação no regime da CLT, mas existem diversas vantagens que podem tornar a concessão do vale-alimentação e refeição muito vantajosa para o negócio.

Esses benefícios podem deixar os colaboradores muito satisfeitos, não somente por uma questão de alimentação. Além disso, a empresa também pode se beneficiar ao oferecer esse tipo de vantagem aos profissionais do seu time.

A seguir, entenda melhor algumas das principais vantagens de se incluir um vale-refeição ou alimentação em sua política de benefícios.

Mais atração de talentos

Profissionais de RH sabem que encontrar colaboradores com perfis compatíveis à cultura da empresa nem sempre é fácil. Esse processo pode ser facilitado quando a empresa conta com uma política de benefícios forte, com vale-refeição e vale-alimentação compatíveis com o mercado.

Redução de turnover

Nós falamos sobre atrair novos talentos, mas uma boa política de benefícios voltada para alimentação e refeição também pode ajudar a manter aqueles que já estão no seu time. Perder bons profissionais é uma das grandes dores de equipes de RH, mas benefícios competitivos podem ajudar a diminuir a rotatividade.

Oferece incentivos fiscais para a empresa

O auxílio-alimentação do PAT pode oferecer deduções na declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, desde que cumpridos os requisitos do PAT

Mantém a equipe motivada

Trabalhar em uma empresa onde você se sente cuidado é, certamente, um fator de motivação significativo. Além disso, o vale-refeição e vale-alimentação dão o poder de escolha para o colaborador, aumentando a sua satisfação com o trabalho e, por consequência, com a empresa.

Quais as vantagens do **cartão da Flash?**



Com a nossa solução, os profissionais da sua equipe precisam de apenas um cartão, que inclui diferentes categorias de benefícios. Nossos cartões também permitem pagamento por aproximação (NFC).

Fora isso, o prazo de entrega do cartão Flash é inferior a uma semana em todo o Brasil e, dependendo da região, esse prazo pode ser ainda menor, de até 5 dias úteis. Isso quer dizer que não há a necessidade do RH manter estoques enormes de cartão sem uso – otimizando melhor o espaço físico e até contribuindo para as práticas ESG.

Nossa plataforma também oferece a melhor usabilidade para as equipes de Recursos Humanos, que têm mais controle sobre as diversas variáveis envolvidas na concessão de benefícios, além de acesso a relatórios detalhados.

Já o nosso aplicativo proporciona uma ótima experiência de uso para colaboradores, que podem verificar seu saldo, mudar a senha do cartão e aproveitar mais de 100 parceiros digitais, com apenas alguns cliques.

Para ajudar o seu RH a entender melhor todas as vantagens da solução de benefícios da Flash para sua empresa, elaboramos uma checklist com tudo o que a gente oferece:



Cartão aceito em mais de 4 milhões de estabelecimentos;



Disponibilização imediata dos benefícios que podem ser facilmente verificados no aplicativo após o prévio aporte pelo empregador;



Cadastro do colaborador simples e rápido pelo aplicativo;



Ativação do cartão QR Code;



Plataforma completa, simples e intuitiva para o RH;



Benefício para o colaborador desde o 1º dia de trabalho;



Nota fiscal única com valores separados por categoria;



Flexibilidade para o RH configurar os benefícios;



Parceiros que fazem sentido para o colaborador;



Reserva de saldo exclusivo para alimentação e refeição;



Sem taxas escondidas e com responsabilidade jurídica e tributária.

Se você tem interesse em saber mais sobre o assunto, [fale com a Flash!](#)

Continue aprendendo:

Confira outros conteúdos desenvolvidos pela Flash



E-BOOK

Decreto nº 11.678:
Dez passos para o
RH se adaptar às
novas regras do PAT



PLANILHA

Checklist
gratuito
para gestão
de benefícios



TEMPLATE

Plano de comunicação
para mudanças
de políticas
de benefícios



flash



/meuflash



/FlashApp



@meuflash